



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**

Ação de Insolvência

Autos n. 0014431-64.2023.8.16.0017

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial, já devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe da Ação de Insolvência de **ALMIR JOSÉ PANDOLFO e LESMEIA SPESSATTO**, também já devidamente qualificados, em que é Administradora Judicial, em atendimento às intimações de movimentos 238 e 278, apresentar sua manifestação nos termos que seguem:

I. CIÊNCIA E OUTRAS PROVIDENCIAIS DA R. DECISÃO DE MOV. 238.1

Apresentado parecer da Administradora Judicial ao mov. 233, o D. Juízo proferiu a r. decisão de mov. 238.1 determinando, dentre outras medidas, a indisponibilidade de bens dos Autores, expedição de ofícios e pesquisas.

A Administradora Judicial manifesta ciência da r. decisão de mov. 238.1. A seguir apresenta um quadro das providenciais determinadas na referida decisão e a situação atual:





Item	Determinação	Foi enviado?	Houve resposta?
1	Ofício ao Distribuidor	mov. 243	respondido ao mov. 243
2	Ofícios ao TRT 9ª região	mov. 266	sem resposta
3	Ofício ao Santander	mov. 246.2	sem resposta
4.1	Pesquisa CNIB	Pesquisa não realizada	sem resposta
4.2	Pesquisa SISBAJUD	mov. 245	respondido ao mov. 277
5	Ofício à RECEITA FEDERAL	mov. 265	sem resposta
6	CRI de Itai	mov. 264	sem resposta
7	CRIs de maringá e Palotina	mov. 247, 250, 253, 257 e 260	resposta mov. 268, 270, 279, 282, 284
8	CENSEC	mov. 286	respondido ao mov. 286

Por oportuno, a Administradora Judicial informa que está acompanhando o retorno dos ofícios do item 1 e 2 para a elaboração do quadro de credores.

Outrossim, com relação à arrecadação dos bens, como se verifica no quadro acima, ainda estão pendentes de respostas da pesquisa CNIB, o ofício ao CRI de Itai/SP e o ofício ao Banco Santander para informar existência de débitos sobre veículo GM/Astra (placa ARR-3883). De outro lado, retornaram negativas as pesquisas nos CRIs de Maringá e Palotina ao mov. 268, mov. 270, mov. 279, mov. 282 e mov. 284.

Quanto ao retorno de ofício ao cartório do distribuidor (mov. 243), a Administradora informa que fez a conferência do resultado com as informações que dispunha e que já requereu a habilitação em todos os processos, exceto aqueles baixados e arquivados definitivamente.

Com relação ao resultado da pesquisa via Sistema SISBAJUD e CENSEC a Administradora Judicial se manifesta a seguir.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5T4 N5AET ZEXGS 437EU



II. RESULTADO DA CONSULTA SISBAJUD MOV. 277

Como dito o D. Juízo determinou a consulta (sem bloqueio) via SISBAJUD. A busca foi realizada em mov. 245, tendo sido juntado ao processo o resultado da pesquisa no mov. 277.

O resultado da busca de quantias e aplicações financeiras em nome da Autora Lesméia Spessato retornou positiva para as seguintes instituições financeiras e valores: (i) Banco Santander S/A, no valor de R\$ 8.778,20; (ii) Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 366,89; (iii) NU Pagamentos na quantia de R\$ 3.949, 17; e (iv) Flash IP LTDA no valor de R\$ 2.880,00.

Em análise preliminar, o resultado da pesquisa BACENJUD indica discordância entre a situação de solvência narradas pelos Autores, assim como a renda percebida por Lesméia Spessato.

De acordo com o que consta da exordial, Lesméia Spessato afirmou que seu salário perfazia o montante de cerca de R\$ 2.500,00 a R\$ 3.000,00 (Holerites juntados em mov. 1.12 e 1.13).

Diante disso, a Administradora opina pela intimação de Lesméia Spessato para que preste informações sobre a origem destes valores.





III. RESULTADO DA BUSCA CENSEC MOV. 286

A Consulta via CENSEC para levantamento de procurações e escrituras públicas envolvendo os Autores resultou nas informações prestadas no mov. 286.

Assim, presando pela celeridade processual, a Administradora se manifesta quanto ao retorno da busca CENSEC nessa mesma oportunidade.

Ainda que a existência de procurações e escrituras em nome dos Autores não implique necessariamente a ocorrência de irregularidade, diante do vasto número de procurações retornadas na pesquisa, 46 no total, importante averiguar do que se tratam.

Assim, a fim de melhor compreensão de qual a finalidade das procurações outorgadas, a Administradora Judicial opina que seja solicitado à CENSEC as cópias das procurações e escrituras indicadas no resultado da pesquisa.

Para fins de resguardar informações sensíveis, caso determinada a apresentação das escrituras e procurações, pugna para que sejam juntadas aos autos em sigilo, de maneira que apenas a Administradora Judicial e o Magistrado tenham acesso aos documentos.

IV. CONCLUSÃO

Isto posto, pela presente a Administradora Judicial:

i) informa ciência da r. decisão de mov. 238.1 e que aguarda o retorno dos ofícios para prosseguimento das demais providências;





ii) opina para seja a Autora Lesméia Spessato que preste informações quanto a origem dos valores constatados na pesquisa BACENJUD;

iii) e, ainda, opina para que seja determinada a apresentação pela CENSEC do inteiro teor das procurações reportadas ao mov. 286, quais deverão ser juntadas em segredo de justiça.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

NATÁLIA JULIANE SALÇA

OAB/PR N. 55.245

